



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

20

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NÚMERO 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

MODIFICA OS ARTIGOS 31 E 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - MESA DA CÂMARA.

A.D.I. n.º 28.4370/9
cons. inconst. art 32
com mandato de 1 ano

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1. - A partir de 1. de janeiro de 1997, o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Marília, promulgada em 4 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ver Co 3084/97

“Art. 32 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo na legislatura.”

Art. 2. - O “caput” do artigo 31, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em cédula oficial e votação única e secreta, elegerão os componentes da Mesa, os quais serão automaticamente empossados.”

Art. 3. - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, em 11 de dezembro de 1996.

Osvaldo Domingues
1. Secretário

Herval Rosa Seabra
Presidente
Gilmar Mirandinha Fernandes
2. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 11 de dezembro de 1996.

Nelson Fernandes
Diretor Geral

ARG/arg.

PELO 05/96